



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

segunda-feira, 4 de dezembro de 2017

Ano V - Edição nº 00339 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1D5DB0B3292CCFC92A1CB9F907FA6419

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 111/2017, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017 - Dispõe sobre normas e procedimentos relativos ao Encerramento do Exercício Financeiro do ano de 2017 e dá outras Providências.
- PORTARIA nº 08, de 04 de dezembro de 2017 - Convoca a I Audiência Pública para Avaliação do Plano Municipal de Educação 2015-2017 de Nova Redenção e dá outras providências.
- Parecer Técnico CME nº 004/2017
- ADITIVO À NORMATIVA Nº. 01/2015.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO Nº 111/2017, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre normas e procedimentos relativos ao Encerramento do Exercício Financeiro do ano de 2017 e dá outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-BA), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, **para fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo**, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 1º Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do Município, inclusive suas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Consórcios Públicos deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de reconhecimento, processamento e evidenciação das informações contábeis sob os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, reconhecimento, processamento e evidenciação dos atos e fatos contábeis sob os enfoques orçamentários, de controle e patrimonial.

Art. 2º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º constituir até o dia **08 de Dezembro de 2017**, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em 31.12.2017, quando necessário, em consonância com as Resoluções nº 1060/05, 1061/02, 1062/05e 1310/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e suas alterações e em conformidade com os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

I - Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa a qual deverá apresentar termo de conferência de caixa e equivalentes de caixa lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.

II - Comissão de apuração dos saldos dos Estoques.

III - Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte e corrigidos.

IV - Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens constantes no ativo imobilizado.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

V - Comissão para apuração dos saldos do Ativo e Passivo Circulante.

VI - Comissão para apuração dos saldos do Passivo Não Circulante, inclusive da Dívida Consolidada.

VII - Comissão de apuração dos saldos dos Precatórios junto ao Tribunal de Justiça.

§1º. A comissão a que se refere o inciso I deste Decreto será constituída por servidores que não façam parte da Tesouraria ou Coordenação Financeira.

§2º As comissões a que se refere o *caput* deverão apresentar relatório conclusivo contendo os saldos patrimoniais com posição de 31 de dezembro de 2017 até o dia 12 de janeiro de 2018.

Art. 3º As entidades do setor público citadas no artigo 1º, deverão solicitar dos credores com os quais mantenham obrigações parceladas, os respectivos extratos das dívidas contendo informação atualizada quanto ao saldo da dívida, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2017, os quais deverão ser encaminhados até o dia 12 de Janeiro de 2018 para o setor de Contabilidade da Prefeitura.

Art. 4º A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

I – Fica vedada a partir de **20 de dezembro de 2017** a abertura de processos licitatórios nas modalidades, carta convite, pregão, tomada de preços, concorrência e leilão, com recursos próprios, desde que referentes ao exercício de 2017;

II – As unidades encaminharão solicitação de empenhos até o dia **18 de dezembro de 2017**, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;

III – Todos os Secretários Municipais devem encaminhar até o dia **11 de dezembro de 2017** a relação dos bens e serviços que pretendem consumir no exercício de 2018 para dar início aos procedimentos licitatórios;

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 5º As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

I – até o dia **20 de dezembro de 2017** deverá ser encaminhada a folha do mês de dezembro/2017 e a parcela final ao pagamento do décimo terceiro.

Art. 6º Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia **18 de Dezembro** do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo, e os referentes a:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Encargos e Amortização da dívida pública;

III – Contas de energia, água e telefone;

IV – Contratos de execução continuada e Convênios;

V – Precatórios.

VI – Despesas Obrigatórias relacionadas ao cumprimento dos limites de gastos com Educação e Saúde.

VII – Contratos objetos de processos licitatórios em andamento na emissão deste Decreto.

Parágrafo único – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até **29 de dezembro de 2017**.

Art. 7º Serão anulados até o dia **29 de dezembro de 2017**, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal.

Art. 8º As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia **26 de dezembro de 2017**.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 9º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processado.

§1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2017 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

Art. 10 A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Art. 11 É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I – adiantamento em geral;
- II – diárias;
- III – despesas de exercícios anteriores; e
- IV – despesas de pessoal em geral.

Art. 12 A Contabilidade cancelará, no dia **29 de dezembro de 2017**, os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas. Este cancelamento se dará mediante processo administrativo, em observância aos requisitos relacionados na Instrução Cameral Nº. 001/2016 1ª C, Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

§1º As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor Contábil até o dia **12 de janeiro de 2018**, a relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

§ 2º A **Secretaria Municipal de Finanças** diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizados até o dia **29 de dezembro de 2017**.

Art. 13 Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até **29 de Dezembro de 2017**.

§1º A **Secretaria Municipal de Finanças** remeterá à Contabilidade até o dia **08 de janeiro de 2018**, extratos bancários, devidamente autenticados pelo Banco e em 02 (duas) vias acompanhadas das respectivas conciliações de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros.

§2º Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa no último dia do mês de dezembro, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

Art. 14 Os Passivos Circulantes não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado com este fim.

Art. 15 Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no art. 2º e disponibilizados para a o Setor de Contabilidade até **10 de janeiro de 2018**.

Art. 16 O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis e o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Inventário deverá ser enviado pelas entidades municipais à Contabilidade da Prefeitura, até o dia **12 de janeiro de 2018**.

§1º O inventário será apresentado com os respectivos valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pela Prefeita, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

tombo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas fins de atendimento à Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2017, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

Art. 17 O Setor de almoxarifado em conjunto com a Comissão de Levantamento de Estoques deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia **12 de janeiro de 2018** o relatório de movimentação de material em estoque relacionados a material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo e perdas.

Art. 18 O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pelo **Setor de Tributos** e encaminhado juntamente com o relatório da Comissão de Apuração da Dívida Ativa ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia **12 de janeiro de 2018**.

§1º O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, corrigidos e contendo a última inscrição efetivada em controle próprio, devendo ainda, apresentar certidão firmada pela Prefeita, Secretário de Finanças e encarregado responsável pelo setor atestando estarem os valores devidamente registrados.

§2º A **Secretaria Municipal de Finanças** deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia **12 de janeiro de 2018**, demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa com o objetivo de cumprir o que determina o art.13 da Lei Complementar nº 101/00.

§3º O exposto nos parágrafos anteriores deverá estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 19 A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade, até o dia **10 de janeiro de 2018**.

Art. 20 Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro municipal, até o dia **28 de dezembro de 2017**.

Art. 21 Os valores liquidados à título de INSS Patronal e PASEP deverão ter os respectivos pagamentos realizados.

Parágrafo único – Os demais valores retidos de terceiros, dos quais o município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A **Secretaria Municipal de Finanças** deverá encaminhar à Contabilidade cópia do Relatório de Atividades do Poder Executivo, elaborado por cada gestor de cada unidade orçamentária, encaminhado à Câmara Municipal referente ao ano de 2017 até o dia **26 de janeiro de 2018**.

Art. 23 A **Secretaria Municipal de Administração** deverá encaminhar à Contabilidade Relatório firmado pela Prefeita acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão, com identificação da data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual da realização física e financeira até o dia **26 de janeiro de 2018**.

Art. 24 As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas as entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 25 Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta, inclusive os Consórcios Públicos, deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM-BA, até o dia **20 de janeiro de 2018**.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 26 Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação não se aplicam as normas estabelecidas no art. 4º deste Decreto.

Art. 27 O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Art. 28 Cabe à **Controladoria do Município** zelar pelo cumprimento do disposto deste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 29 Este Decreto entrará em vigor na datada sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de NOVA REDENÇÃO, 01 de dezembro de 2017.

Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA
CNPJ: 16.245.334/0001 – 65
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Nascer do Sol, S/N, CEP: 46.835.000
E-mail: secnovaredencao@hotmail.com

PORTARIA nº 08, de 04 de dezembro de 2017.

“Convoca a I Audiência Pública para Avaliação do Plano Municipal de Educação 2015-2017 de Nova Redenção e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

- **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 5º, § 2º da Lei Complementar Nº 004/2015 de 16 de julho de 2015, que “Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Nova Redenção/BA, em consonância com a Lei nº 13.005/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Convocada a I Audiência Pública de Avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Redenção – BA, para o dia 12 de dezembro 2017 (turno noturno), a ser realizada no Centro Cultural Consuêdes Benevides localizado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, S/Nº, Centro, Nova Redenção – BA.

Art. 2º - O tema central da Audiência Pública será a Avaliação do período 2015/2017 do Plano Municipal de Educação 2015-2025 de Nova Redenção.

Art. 3º - A referida audiência será conduzida pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, Equipe Técnica do PME, juntamente com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nova Redenção-BA, 04 de dezembro de 2017.

Jânio Alves de Andrade
Secretario Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3DE93F97077608F02F436C3B41D00A41

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Outros

**Município de Nova Redenção – Estado da Bahia****Conselho Municipal de Educação – CME / Nova Redenção**

Parecer Técnico CME nº 004/2017

Município: Nova Redenção

Assunto: Aditivo à Normativa 01/2015.

Relator: Osvaldo Nunes dos Santos – Jaciara Sampaio dos Anjos – Anamélia Barbosa Almeida, Valda Adriany Macedo Pereira dos Santos Pina.

Conselho Pleno Sessão: 08/11/2017

Processo CME nº 004-00/2017.

Esta Instrução Normativa tem como finalidade orientar a aplicação dos procedimentos de avaliação da aprendizagem no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, considerando o disposto como Aditivo na Normativa 01/2015

I – RELATÓRIO

- O Sr. Jânio Alves de Andrade Secretário Municipal de Educação e O Coordenador Municipal Pedagógico da Educação Sr. Jorge Almeida dos Santos, através do Ofício de Nº. 00/11/2017.16/11/20 17. Solicita a apreciação do CME-NR. Normativa que intitula Normas e Critérios para Conselhos Escolares.
- O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL NOVA REDENÇÃO BAHIA, no uso de suas atribuições, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa: Tendo relato pelo Senhor Conselheiro Sr. Osvaldo Nunes dos Santos, que expõe argumentos na Plenária da Sessão Ordinária do CME-NR. Nº 08.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Lei 9394/96 – CME-NR, Leis 02 e 03/2013. Normativa 01/2015.

- Composto de artigos.

Da análise das cópias dos documentos acostados ao ofício 01/2017, consta:

- Conselho de Classe Art. 1
- Art. 2 – O Conselho de Classe reunir – se –á.
- Artigo 3 – Compete ao Conselho de Classe
- Art. 4 - Para fins de avaliação, o Conselho de Classe Certificativo.
- Art. 5 - Considerando o disposto nos incisos I, II e III do artigo anterior, o Conselho Certificativo não deverá promover:
- Art. 6 - Considerando o disposto no artigo anterior e seus incisos, bem como as orientações estabelecidas na Portaria de Instrução Normativa nº 01, de 08 de outubro de 2015 da Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Certificativo deverá promover.
- Art. 7 - Os alunos com necessidades educacionais especiais deverão ser avaliados pelo Conselho de Classe Certificativo para o parecer final, o qual analisará os

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Município de Nova Redenção – Estado da Bahia

Conselho Municipal de Educação – CME / Nova Redenção

pressupostos abaixo, a fim de decidir sobre sua aprovação e reprovação, nos seguintes termos:

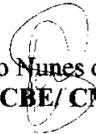
- Art. 8 – Considerando

III- CONCLUSÃO E VOTO

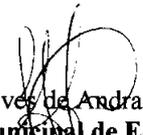
Diante do exposto, considerando que a referência a este parecer a seguinte frase: **“As Normativa fica como Aditivo da Normativa 01/2015 nos termos do, Parecer do nº 004-00/2017 do Conselho Municipal de Educação- CME Nova Redenção-BA”**, conforme o disposto na Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Os Votos foram favoráveis.

Nova Redenção- Bahia, 28 de Novembro de 2017.


Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Presidente – CME -NR


Osvaldo Nunes dos Santo
Relator CBE/ CME- RN.

 **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Portaria Nº 011, de 11 de abril de 2017
CME - Nova Redenção-Ba.


Jânio Alves de Andrade
Secretário Municipal de Educação

 **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
DECRETO-010/17
JÂNIO A. DE ANDRADE

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Outros



ADITIVO À NORMATIVA Nº. 01/2015. CRITÉRIOS E NORMAS PARA O CONSELHO DE CLASSE

Conselho de Classe Art. 1 – O Conselho de Classe, colegiado, consultivo e deliberativo para assuntos de natureza pedagógica e didática, tem como finalidade o acompanhamento do rendimento escolar na garantia do direito à aprendizagem, assegurando a participação de todos os professores, de um mesmo grupo de alunos, e dos segmentos da comunidade escolar.

§ 1º - Além dos professores, devem participar do Conselho de Classe o Diretor ou seu representante, o Coordenador Pedagógico, os representantes de pais e o representante dos alunos.

§2º - Os representantes de pais e representantes de alunos serão os membros do Conselho Escolar (APM);

§ 3º - Compete aos estabelecimentos de ensino fortalecer a gestão democrática, ampliando gradativamente a participação dos pais e dos alunos, permitindo-se ser um representante de cada classe, escolhido por seus pares.

Art. 2 – O Conselho de Classe reunir – se à:

- a. Ao fim de cada bimestre para a Educação Infantil;
- b. Ao fim dos três primeiros bimestres, o Conselho Formativo nas escolas de Ensino Fundamental;
- c. Ao fim dos estudos obrigatórios de Recuperação Final, Conselho Certificativo;
- d. Extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho Escolar.

Parágrafo único. A reunião do Conselho de Classe após os estudos de recuperação, denominada Conselho de Classe Certificativo, será lavrada em ata com os resultados de cada estudante, aprovado e reprovado, que deverá ser assinada pelos professores, coordenadores e demais participantes.

Artigo 3 – Compete ao Conselho de Classe:

- I – Acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos;

Prefeitura de Nova Redenção – Governo da Reconstrução
Email: sec.educaNR2017@hotmail.com
CNPJ-PMNR: 16.245.334/0001-65

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Prefeitura Municipal de
Nova Redenção
Governo da Reconstrução



Secretaria Municipal de
Educação
a serviço da comunidade

II – Analisar o rendimento escolar dos alunos, a partir dos resultados da avaliação formativa processual, contínua e cumulativa do seu desempenho;

III – Propor alternativas que visem ao melhor ajustamento dos alunos com dificuldades evidenciadas;

IV – Definir ações que visem à adequação de métodos e técnicas didáticas ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas nas Orientações Curriculares da Secretaria Municipal de Educação;

V – Sugerir procedimentos pela resolução dos problemas evidenciados no processo de aprendizagem dos alunos que apresentem dificuldades;

VI – Discutir e deliberar sobre a aplicação do regime disciplinar e de recursos interpostos;

VII - Analisar, discutir e refletir sobre a Proposta Pedagógica da escola, de modo a promover mudanças no espaço escolar voltados para a avaliação de todos os processos e procedimentos adotados para o alcance da melhoria da educação;

VIII – Deliberar sobre casos de aprovação e reprovação de estudos– Conselho de Classe Certificativo;

IX – Analisar laudos e relatórios que dizem respeito às limitações e à aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais, deliberando sobre casos de aprovação e reprovação.

Art. 4 - Para fins de avaliação, o Conselho de Classe Certificativo, obedecerá ao disposto no Artigo 24: Inciso V – da Lei 9394/96e demais legislações vigentes e levará em conta os seguintes aspectos relacionados à conduta do estudante:

I – Assiduidade;

II – Conduta geral dentro e fora da sala de aula;

III – Aproveitamento em todas as disciplinas;

IV – Circunstâncias diversas que tenham interferido na aprendizagem;

V – Participação e desempenho em atividades socioculturais, técnicas, científicas, esportivas e recreativas.

VI – O aluno que não alcançou o desempenho esperado pelo Conselho de Classe, só deverá fazer dependências de até três disciplinas, desde que não esteja concomitantemente nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, Paralelamente.

Prefeitura de Nova Redenção – Governo da Reconstrução

Email: sec.educaNR2017@hotmail.com

CNPJ-PMNR: 16.245.334/0001-65

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Art. 5 - Considerando o disposto nos incisos I, II e III do artigo anterior, o Conselho Certificativo não deverá promover:

- I – Aluno com frequência inferior a 75%;
- II - Aluno que não compareceu em uma das recuperações ou prova final, salvo se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresentar as seguintes justificativas:
 - a. Necessidade de tratamento de saúde comprovado, mediante apresentação de atestado médico;
 - b. Luto por motivo de falecimento de parente de primeiro grau; e/ou.
 - c. Outros motivos relevantes a critério de uma comissão composta por dois professores, dois coordenadores (quando houver) e direção escolar.
- III - Alunos reincidentes em advertências graves (com registros em livro de ocorrência, pasta individual);
- IV – Alunos reprovados em mais 03 (três) disciplinas da base comum;
- V- Aluno aprovado pelo Conselho Certificativo nos dois anos letivos anteriores e consecutivos.

Art. 6 - Considerando o disposto no artigo anterior e seus incisos, bem como as orientações estabelecidas na Portaria de Instrução Normativa nº 01, de 08 de outubro de 2015 da Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Certificativo deverá promover:

- I- Alunos que foram reprovados em apenas 01 (uma) disciplina, com média igual ou superior a 4,5 (quatro e meio);
- II- Alunos que foram reprovados em uma disciplina da área diversificada, independente da nota obtida, mas que demonstraram durante o ano letivo avanços significativos nas demais disciplinas.

Art. 7 - Os alunos com necessidades educacionais especiais deverão ser avaliados pelo Conselho de Classe Certificativo para o parecer final, o qual analisará os pressupostos abaixo, a fim de decidir sobre sua aprovação e reprovação, nos seguintes termos:

- I - Idade;
- II - Nível de avanços de aprendizagem conquistados na série/ano que ele encontra-se, de acordo com as metas estabelecidas para ele pelos professores e coordenação pedagógica, diante das intervenções realizadas no seu percurso educativo; e.

Prefeitura de Nova Redenção – Governo da Reconstrução
Email: sec.educaNR2017@hotmail.com
CNPJ-PMNR: 16.245.334/0001-65

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Art. 8 - Considerando a evidência da estreita relação entre repetência e evasão nos dados acadêmicos da rede municipal de ensino e, zelando pelo cumprimento do artigo 206, inciso I da Constituição Federal, fica estabelecido que os alunos do Ensino Fundamental que estejam cursando a mesma série/ano por dois anos consecutivos, e que não foi ainda aprovado pelo Conselho de Classe serão aprovados com ressalva pelo Conselho de Classe Certificativo, obedecendo ao Art.4, inciso VI desta normativa.

§ 1º - As unidades escolares deverão elaborar e implementar, desde o primeiro bimestre letivo, plano de apoio pedagógico para os alunos aprovados com ressalva;

§ 2º - Os planos de apoio pedagógico deverão prever metas individuais, considerando as fragilidades de cada aluno;

§ 3º - Os alunos que alcançarem as metas estabelecidas poderão ser dispensados das aulas de apoio pedagógico ofertadas no contra turno, quando houver mediante acerto das partes ;

§ 4º - Os pais deverão ser informados da aprovação com ressalva e assinar termo firmando o compromisso de assegurar a participação do filho nas atividades previstas pela escola para sanar as fragilidades do aluno, inclusive aulas de apoio pedagógico no contra turno, quando houver.

§ 5º - Mediante disponibilidade de recursos e comprovada a necessidade, a mantenedora deverá assumir os encargos financeiros provenientes ao apoio pedagógico para os alunos aprovados com ressalva, inclusive no que se refere à remuneração de professor para esta finalidade.

CUMPRA-SE:

Gabinete da Secretária Municipal de Educação
Nova Redenção Bahia, em 01 de Novembro de 2017.

Prefeitura de Nova Redenção – Governo da Reconstrução
Email: sec.educaNR2017@hotmail.com
CNPJ-PMNR: 16.245.334/0001-65

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Jânio Alves de Andrade
Secretário Municipal de Educação

 SECRETARIO DE EDUCACAO
DECRETO-010/17
JÂNIO A. DE ANDRADE

Jorge Almeida Santos
Coordenador Pedagógico Municipal de Educação

 Decreto n. 026
Jorge Almeida Santos
Coord. Geral


Osvaldo Nunes dos Santos
Relator CEB Legislativa- CME -NR


Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Presidente do CME-NR.

 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO
Portaria Nº 011, de 11 de abril de 2017
CME - Nova Redenção-Ba.

 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO
Portaria Nº 011, de 11 de abril de 2017
CME - Nova Redenção-Ba.

 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO
Conferido pelo CME em 09/11/2017
Nova Redenção-Ba.

Prefeitura de Nova Redenção – Governo da Reconstrução
Email: sec.educaNR2017@hotmail.com
CNPJ-PMNR: 16.245.334/0001-65